



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

CONTRATO DE Nº 019/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA SUPER ESTÁGIOS LTDA – EPP, CNPJ nº 11.320.576/0001-52 EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019, PROCESSO Nº 006/2019, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES:

Por este instrumento de Contrato, O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, com sede na Av. Beirmino Correia, 2340 – 1º andar – Timbi -Camaragibe – PE: CEP: 54768-000 , inscrita no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, neste ato representada pelo Secretário de Administração, ALEX JENNER NORAT, CPF 168.034.504-44, no uso das atribuições que lhe são delegadas, e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa SUPER ESTÁGIOS LTDA – EPP, CNPJ nº 11.320.576/0001-52, com sede na Rua Praia do Flamengo, n. 66, Flamengo, Rio de Janeiro, RJ, aqui representada por sua Sócia Administradora, POLIANA MODENESI FERRAZ, CPF nº 099.724.757-60, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019, PROCESSO Nº 006.2019.CPL, devidamente homologado pela autoridade superior, em 01/07/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Registro de preços corporativo para a contratação de agente de integração para prestação de serviços de operacionalização do Programa Bolsa-Estágio do Poder Executivo Município de Camaragibe, conforme disposições contidas no Termo de Referência, edital e respectivos anexos, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019, PROCESSO Nº 006/2019.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019, PROCESSO Nº 006/2019 e todos os seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de execução indireta por empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os contratos oriundos de adesão terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, observando-se os créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, por interessé das partes e havendo disponibilidade orçamentária, em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

A Contratante pagará a Contratada o valor unitário de R\$ 2.795.068,08 (Dois Milhões setecentos e noventa e cinco mil e sessenta e oito reais e oito centavos) estabelecido de acordo com a Ata de Registro de Preço nº 001/2019, abaixo descrito:

| LOTE 01 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA |               |  |                             |                                 |                             |  |                              |                           |                          |
|--------------------------------|---------------|--|-----------------------------|---------------------------------|-----------------------------|--|------------------------------|---------------------------|--------------------------|
| Item                           | Carga Horária | Nível                                  | Quantitativo de Estagiários | Valor Unitário da Bolsa-Estágio | Valor do Auxílio Transporte | Valor Total Mensal Unitário da Bolsa-Estágio | Taxa de Administração Máxima | Valor Total Mensal Máximo | Valor Total Anual Máximo |
|                                |               |  | A                           | B                               | C                           | D = B + C                                    | E                            | F = D x A<br>G = E x A    | H = F x 12<br>I = G x 12 |
| 01                             | 4 horas       | Médio                                  | 55                          | R\$ 300,00                      | R\$ 80,00                   | R\$ 380,00                                   |                              | R\$ 20.900,00             | R\$ 250.800,00           |
| 02                             | 6 horas       | Médio                                  | 14                          | R\$ 450,00                      | R\$ 30,00                   | R\$ 530,00                                   |                              | R\$ 7.420,00              | R\$ 89.040,00            |
| 03                             | 4 horas       | Superior                               | 183                         | R\$ 380,00                      | R\$ 80,00                   | R\$ 460,00                                   |                              | R\$ 84.180,00             | R\$ 1.010.160,00         |
| 04                             | 6 horas       | Superior                               | 184                         | R\$ 540,00                      | R\$ 80,00                   | R\$ 620,00                                   |                              | R\$ 114.080,00            | R\$ 1.368.960,00         |
| 01                             | 4 horas       | Taxa de Administração - Nível Médio    | 55                          |                                 |                             |  | R\$ 16,55                    | R\$ 910,25                | R\$ 10.923,00            |
| 02                             | 6 horas       | Taxa de Administração - Nível Médio    | 14                          |                                 |                             |  | R\$ 16,55                    | R\$ 231,70                | R\$ 2.780,40             |
| 03                             | 4 horas       | Taxa de Administração - Nível Superior | 183                         |                                 |                             |  | R\$ 14,17                    | R\$ 2.593,11              | R\$ 31.117,32            |
| 04                             | 6 horas       | Taxa de Administração - Nível Superior | 184                         |                                 |                             |  | R\$ 14,17                    | R\$ 2.607,26              | R\$ 31.287,96            |
| <b>Totais</b>                  |               |  | <b>436</b>                  |                                 |                             |  |                              | <b>R\$ 282.922,34</b>     | <b>R\$ 2.795.068,08</b>  |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O preço contratado será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alicia econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.



uf



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

### CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento de contrato, se a licitante vencedora mantiver as condições de habilitação do processo licitatório, durante a vigência do contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento pela prestação do(s) serviço(s) deverá ser efetuado mensalmente à Contratada, através de nota de empenho.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os órgãos e entidades Contratantes pagarão ao Agente de Integração (entidade Contratada) o valor correspondente à taxa de administração ofertada, tomando por base a quantidade de estagiários efetivamente contratados por órgão;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os Contratantes repassarão, ainda, à Contratada, o valor total das bolsas de estágio e do auxílio transporte, ficando o Agente de Integração obrigado a efetuar os pagamentos aos estagiários, no prazo estabelecido neste documento;

**PARÁGRAFO SEXTO:** A taxa de administração incidirá exclusivamente sobre a quantidade de estagiários contratados por órgão, não havendo incidência sobre o valor do auxílio transporte ou quaisquer outros valores relativos aos serviços contratados;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O órgão ou entidade da administração após firmar o contrato efetuará o pagamento do total das bolsas, auxílio transporte e taxa de administração sob sua responsabilidade, diretamente ao agente de integração, no mês subsequente ao de referência das atividades dos estágios realizados, no prazo de até 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo gestor do contrato do referido órgão;

**PARÁGRAFO OITAVO:** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo agente de integração devendo conter a discriminação dos valores das bolsas de estágio, auxílio transporte e taxa de administração e deve ser apresentada ao Contratante aderente até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao de referência das atividades dos estágios realizados, juntamente com o relatório gerado de acordo com o item seguinte;

**PARÁGRAFO NÔNIO:** O agente de integração emitirá também o relatório da folha de pagamento gerada e o enviará ao órgão ou entidade aderente que será gestora do contrato com cópia para a SECAD que será o órgão gestor do registro de preços, no prazo previsto no PARÁGRAFO NÔNIO, constando CPF, nome, valores da bolsa e do auxílio transporte dos estagiários ativos no período. Em anexo ao relatório, serão enviados recibo e nota fiscal/fatura com os dados bancários para fins de depósito;

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A Contratada, por sua vez, após o recebimento e ateste de nota fiscal faturada pelo responsável designados pelo Contratante, efetuará mensalmente o repasse, ao estagiário, da bolsa estágio e do auxílio transporte, de forma a que o valor esteja disponível ao estagiário até o dia 10 (dez) de cada mês, através ordem bancária em conta corrente em instituição bancária ou similar única a ser informada pelo órgão ou entidade aderente à ARP.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

**PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO:** Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

**PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO:** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, cuja situação de regularidade fiscal esteja irregular e enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, além da disponibilização de mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços descritos neste registro de preços, obriga-se, ainda, a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Operacionalizar o Programa de Estágio em obediência às determinações contidas na Lei nº 11.788, de 25/09/08 e às necessidades do Poder Executivo Municipal;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Disponibilizar, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços, de Unidades de Atendimento no Estado de Pernambuco, assegurada a padronização dos serviços, tudo comprovado através da indicação de suas unidades próprias;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Realizar treinamento introdutório de integração e comportamentais com o estagiário antes de encaminhá-lo ao Contratante, por meio presencial e via internet, com vistas a atender as necessidades dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

**PARÁGRAFO QUARTO:** O treinamento a que se refere o item anterior deve conter, no mínimo, os seguintes conteúdos: atendimento geral; atendimento telefônico; postura e imagem profissional; legislação de estágio; papel do estudante, papel da empresa e papel do agente de integração; perfil profissional exigido pelo mercado e aspectos comportamentais no mercado de trabalho;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Promover treinamentos e/ou palestras para os estagiários no mínimo de 04 (quatro) vezes ao ano;

**PARÁGRAFO SEXTO:** Oferecer um calendário de cursos, por meio presencial e via internet, para os estagiários durante a vigência do contrato do estudante no Programa de Estágio;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Promover treinamentos para os Supervisores e Orientadores de estágio em número mínimo de 02 (duas) vezes ao ano;

**PARÁGRAFO OITAVO:** Cadastrar estudantes, de forma presencial e via web, através de portal na internet;

**PARÁGRAFO NÔNO:** Enviar ao estudante e ao Contratante, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Disponibilizar, em portal na internet, pelo menos os seguintes serviços: abertura de vaga, renovação, desligamento e substituição de estagiários;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Disponibilizar banco de dados específico, em portal na Internet, tanto para o órgão ou entidade atendida pela Contratada quanto para os candidatos cadastrados, que permita a divulgação das oportunidades de vagas;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Recrutar estudantes dos níveis médio e superior, candidatos a estágio, mediante solicitação do órgão ou entidade atendida pela Contratada;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Encaminhar ao órgão ou entidade, no mínimo, até 03 (três) candidatos pré-selecionados, por vaga, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do pedido de abertura da vaga realizado pelo órgão ou entidade;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Cobrar de cada estagiário, a cada 06 (seis) meses, a comprovação de seu vínculo com a instituição de ensino que consta no Termo de Compromisso do Estágio (TCE);

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Estabelecer contatos com instituições de ensino com vistas à celebração de convênio, ou outro instrumento jurídico, transmitindo-lhes as normas contidas na contida na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e as necessidades do Poder Executivo Municipal;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Preparar toda a documentação do termo de compromisso entre a instituição de ensino e a Contratada;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** Confeccionar, administrar e providenciar assinatura do termo de compromisso de estágio, junto à instituição de ensino e estudante;

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, com indenização em casos de morte ou invalidez permanente, relação em que o Município de Camaragibe e as entidades a ele vinculadas figurarão como sub-estipulantes;

**PARÁGRAFO DÉCIMO NÔNO:** Comunicar por escrito a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino, sempre que informada por ela, para posterior rescisão do termo de compromisso;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO:** Efetuar, mensalmente o repasse/pagamento da bolsa de estágio e auxílio-transporte, de forma que o valor esteja disponível na conta-corrente do estagiário, até o **dia 10 (dez)**, de cada mês, em instituição bancária ou similar única informada pelo Contratante, comprovando-se o efetivo pagamento, em igual prazo, junto aos órgãos e entidades aderentes ao contrato, com cópia para o Núcleo de Estágios da Secretaria de Administração;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO:** Emitir relatório da folha de pagamento gerada, constando CPF, nome, valores da bolsa e do auxílio transporte dos estagiários ativos no período, enviar à SECAD e/ou o órgão ou entidade, em anexo recibo e nota fiscal/fatura com os dados bancários para fins de depósito, no prazo ajustado na ata de registro de preço e no contrato, até o segundo dia útil de cada mês subsequente ao de referência das atividades dos estágios realizados;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO:** Enviar mensalmente para a Secretaria de Administração relatórios com o quantitativo de estagiários de todas as Secretarias e Órgãos da Administração Direta e indireta que possuam contrato com o agente integrador, discriminando os níveis médio e superior;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO:** Enviar relatórios sobre informações relacionadas a todos os estagiários, mediante solicitação do Órgão Gerenciador;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO:** Informar ao Contratante a relação de estudantes que participaram do treinamento;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO:** Enviar ao Contratante relatório mensal com a relação de estagiários cujo prazo de duração máxima do estágio irá vencer nos próximos 03 (três) meses;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO:** Providenciar a renovação, desligamento ou substituição do estagiário mediante solicitação do órgão ou entidade atendida pela Contratada;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO:** Firmar convênio com outras instituições de ensino por solicitação da Secretaria de Administração do Município de Camaragibe ou dos órgãos e entidades aderentes;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO:** Observar que a quantidade parcial ou total de estagiários, bem como o valor da bolsa de estágio e do auxílio-transporte poderão ser alterados no interesse do serviço e a critério da Secretaria de Administração, nos limites fixados em Lei;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO NÔNIO:** Viabilizar a abertura de conta corrente, pelo estagiário, numa das agências da instituição bancária ou similar;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO:** Estar apta, no momento da contratação, a contratar todos os estagiários que atualmente possuem termo de compromisso de Estágio dos órgãos e entidades aderentes;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO:** Disponibilizar portador para trâmite de documentos, sempre que solicitado pelo órgão ou entidade atendida pela Contratada;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO:** Analisar se as atividades relacionadas no termo de compromisso dos estudantes estão compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO:** Celebrar convênios com instituições especializadas na contratação de estudantes portadores de necessidades especiais para assegurar o percentual de 10% (dez por cento) das vagas ofertadas para estágio, por órgão ou entidade integrante do Poder Executivo Municipal;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO:** A empresa contratada fica obrigada a repassar para o Poder Executivo Municipal as informações necessárias para prover o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, instituído pelo Decreto nº. 8.373, de 11 de dezembro de 2014, conforme cronograma estabelecido pelo Governo Federal e o calendário de folha de pagamento do Município de Camaragibe estabelecido pela Secretaria de Administração, sob pena de incidir nas multas e penalidades definidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como pelas legislações pertinentes a matéria.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES CONTRATANTES

O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas das cláusulas contratuais, obrigando-se, ainda, a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Efetuar o pagamento da taxa de administração incidente sobre o total de bolsas-estágio efetivamente concedidas, nas condições pactuadas no contrato de adesão;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Receber, designar a lotação, controlar a frequência e proceder ao desligamento dos estagiários;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas no material encaminhado pelos agentes de integração;

**PARÁGRAFO SEXTA:** Designar uma equipe, com no mínimo 03 (três) integrantes dentre servidores ou empregados públicos, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela Contratada, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar, no máximo, até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

**PARÁGRAFO OITAVO:** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no contrato;

**PARÁGRAFO NONO:** Solicitar, ao Agente de Integração, o encaminhamento de candidatos a vagas de estágio;

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Realizar seminário institucional de integração com os estagiários recém contratados, no primeiro dia do estágio, considerando, no mínimo, os seguintes conteúdos institucionais: missão, visão, valores, organograma e procedimentos do acompanhamento do estágio;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Alocar e apresentar o estagiário na unidade organizacional em que serão desempenhadas suas atividades;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Controlar a assiduidade e a pontualidade dos estagiários, enviando Relatório de Comparecimento ao Núcleo de Estágios, integrante da estrutura da SECAD;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Controlar e se responsabilizar pela disciplina e apresentação pessoal dos estagiários juntamente com o supervisor do estagiário;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Encaminhar ao Agente de Integração, até o último dia de cada mês todas as informações necessárias à elaboração e emissão da folha de pagamento dos estagiários, contendo no mínimo: inclusão de novos estagiários, novos contratos, renovação de contratos, faltas, alteração de dados dos estagiários;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** Velar pelo aprendizado do estagiário, orientando-o e atribuindo-lhe serviços no interesse da Administração Pública e da sua área de formação acadêmica;

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** Informar a Contratada quais cursos de graduação e médio/técnico tem atuação no respectivo órgão e entidade;

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO:** Garantir que o estagiário de nível superior e médio/técnico esteja atuando na área de formação;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO:** Monitorar, juntamente com o supervisor do estagiário, o cumprimento das atividades definidas no Termo de compromisso;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO:** Cumprir as determinações do Órgão Gerenciador sobre os procedimentos para a operacionalização padronizada do Programa Bolsa-Estágio;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO:** Os órgãos e entidades contratantes deverão destinar 10% (dez por cento) das vagas de estágio para estudantes portadores de necessidades especiais, devendo, ainda, realizar levantamento sobre os diferentes tipos de habilidades que sejam compatíveis com a atividade a ser desempenhada e que os órgãos estejam preparados para receber.

### CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para execução do objeto desta licitação, a CONTRATADA prestará garantia fixada em favor da CONTRATANTE no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas na lei geral de licitações;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO;

**PARÁGRAFO QUARTO:** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme disposto no art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/93;

**PARÁGRAFO QUINTO:** A atualização mencionada será feita pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

**PARÁGRAFO SEXTO:** Só serão aceitas a prestação de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.







## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço a ser contratado tem por objetivo registrar preços a contratação de agente de integração para operacionalizar o Programa de Estágio destinado aos estudantes, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, considerando a estimativa do registro de preços, com atendimento, necessariamente, nos locais/municípios de atuação dos sobreditos órgãos e entidades.

Compreendem os serviços que integram a operacionalização de que trata o Item anterior:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Treinamento introdutório, presencial ou via Internet, para novos estagiários, atendendo às necessidades dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Operacionalização do programa de estágio, em cumprimento a todas as determinações contidas na Lei Federal nº 11.788/08, e às necessidades do Poder Executivo Municipal, tudo sob a supervisão e coordenação da SECAD;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Cadastramento de estudantes, de forma presencial e via web, através de portal na Internet;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Disponibilização de banco de dados específico, em portal na Internet, tanto para o órgão ou entidade atendida pela Contratada quanto para os candidatos cadastrados, que permita a divulgação das oportunidades de vagas;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Recrutamento de estudantes dos níveis médio, médio técnico e superior, candidatos a estágio, mediante solicitação do órgão ou entidade atendida pela contratada;

**PARÁGRAFO SEXTO:** Encaminhamento ao órgão ou entidade de, no mínimo, 03 (três) candidatos pré-selecionados, por vaga, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do pedido de abertura da vaga realizado pelo órgão ou entidade;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, com indenização em casos de morte ou acidente, relação em que o Município de Camaragibe e as entidades a ele vinculadas figurarão como sub-estipulantes;

**PARÁGRAFO OITAVO:** Acompanhamento do Programa de Estágio, através da aplicação de instrumentos de avaliação, tabulação e emissão de relatórios com a análise dos resultados, devendo tudo ser encaminhado ao órgão ou entidade contratante com cópia para a SECAD, Órgão Gerenciador do registro de Preços;

**PARÁGRAFO NONO:** Acompanhamento do Estágio junto às Instituições de Ensino, verificando se o estudante mantém sua frequência mínima;

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Repasse, ao estagiário, da bolsa estágio e do auxílio transporte, em instituição bancária ou similar única, a ser informada pelo órgão ou entidade;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Providências quanto a renovação, desligamento ou substituição do estagiário mediante solicitação do órgão ou entidade atendida pela Contratada;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Verificar, junto ao órgão ou entidade, o cumprimento do período de recesso de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha contrato de duração igual ou superior a 01 (um) ano;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Camaragibe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

1. Apresentar documentação falsa;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Falhar na execução do contrato;
4. Comportar-se de modo inidôneo;
5. Deixar de entregar documentação exigida no contrato;
6. Cometer fraude fiscal;
7. Fazer declaração falsa;
8. Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O retardamento da execução previsto no item 2 do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, estará configurado quando a Contratada:

1. Deixar de iniciar, sem causa justificada e aceita pela administração, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço ou fornecimento;
2. Deixar de realizar, sem causa justificada e aceita pela administração, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados dentro do prazo de execução do contrato e quando verificado prejuízo para a Administração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o item 3 do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, o valor relativo às multas aplicadas em razão do **PARÁGRAFO SEXTO**;

**PARÁGRAFO QUARTO:** A falha na execução do contrato prevista no item 3 do **PARÁGRAFO PRIMEIRO** estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do **PARÁGRAFO SEXTO** desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 01

| Grau da Infração | Pontos da Infração |
|------------------|--------------------|
| 1                | 2                  |
| 2                | 3                  |
| 3                | 4                  |
| 4                | 5                  |
| 5                | 8                  |
| 6                | 10                 |



**PARÁGRAFO QUINTO:** O comportamento previsto no item 4 do **PARÁGRAFO PRIMEIRO** estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PARÁGRAFO SEXTO: Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes, observando-se o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais):

TABELA 02

| Grau | Correspondência                                      |
|------|--|
| 1    | 0,2% sobre o valor mensal do contrato por incidência |
| 2    | 0,4% sobre o valor mensal do contrato por incidência |
| 3    | 0,8% sobre o valor mensal do contrato por incidência |
| 4    | 1,6% sobre o valor mensal do contrato por incidência |
| 5    | 3,2% sobre o valor mensal do contrato por incidência |
| 6    | 4,0% sobre o valor mensal do contrato por incidência |

TABELA 03

| Item | Descrição  | Grau | Incidência                     |
|------|--|------|--------------------------------|
| 1    | Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. | 2    | Por ocorrência                 |
| 2    | Fornecer informação perfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.                              | 2    | Por ocorrência                 |
| 3    | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.                                     | 6    | Por dia e por tarefa designada |
| 4    | Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato   | 5    | Por ocorrência                 |
| 5    | Recusar a execução de serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.   | 5    | Por ocorrência                 |
| 6    | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.               | 6    | Por ocorrência                 |
| 7    | Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia | 1    | Por item e por ocorrência      |

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

|    |  |   |                           |
|----|--|---|---------------------------|
| 8  | Manter a documentação de habilitação atualizada.   | 1 | Por item e por ocorrência |
| 9  | Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.   | 1 | Por ocorrência            |
| 10 | Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.   | 1 | Por ocorrência            |
| 11 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.   | 2 | Por ocorrência            |
| 12 | Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora. | 3 | Por item e por ocorrência |
| 13 | Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.  | 1 | Por dia                   |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As multas estabelecidas neste contrato podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP;

**PARÁGRAFO NONO:** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Caso a faculdade prevista no PARÁGRAFO NONO não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos PARÁGRAFOS NONO E DÉCIMO PRIMEIRO acima, o contratado será notificado para receber a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Decorrido o prazo previsto no PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, é reservado à Secretaria de Administração, na condição de Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços e gestora do Programa Bolsa Estágio, bem como aos Órgãos e Entidades Contratantes, o direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Solicitar à Contratada a disponibilização de informações relacionadas a todos os estagiários contratados;
- b) Solicitar o fornecimento de relatórios de avaliação dos estagiários contratados, a qualquer tempo;
- c) Avaliar, mensalmente, os serviços contratados, verificando-se o atendimento das obrigações da Contratada listadas neste registro de preços e os prazos de cumprimento das demandas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão Contratante;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO PROCESSO

Cabe ao **fiscal do contrato**:

**PARÁGRAFO 1** : Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

**PARÁGRAFO 2** : Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

**PARÁGRAFO 3** : Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

**PARÁGRAFO 4** : Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

**PARÁGRAFO 5** : Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;

**PARÁGRAFO 6** : Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

**PARÁGRAFO 7** : Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

**PARÁGRAFO 8** : Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

**PARÁGRAFO 9** : Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO PROCESSO

Cabe ao **gestor do contrato**:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Solicitar abertura de processo administrativo visando a aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

**PARÁGRAFO SEXTO:** Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

**PARÁGRAFO OITAVO:** Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

**PARÁGRAFO NONO:** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços serão executados observando as regras contidas no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019, PROCESSO Nº 006/2019** e respectivos anexos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

**PARAGRAFO QUARTO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUCESSÃO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Camaragibe/PE, para exercício de 2019, na classificação abaixo:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

ORGÃO: 20 – PODER EXECUTIVO  
UNIDADE: 17 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO  
SUB-FUNÇÃO: 121 – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO  
PROGRAMA: 1002 – GESTÃO DA POLÍTICA GOVERNAMENTAL  
PROJETO/ATIVIDADE: 2038 – OUTRAS CONTRATAÇÕES PARA A PREFEITURA  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE DE RECURSOS: 00100000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ORGÃO: 20 – PODER EXECUTIVO  
UNIDADE: 24 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO  
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL  
PROGRAMA: 1018 – EXCELÊNCIA NO ENSINO

PROJETO/ATIVIDADE: 2060 – PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE DE RECURSOS: 00100000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No exercício seguinte, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Por se tratar de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidades, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e nota de empenho, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019, PROCESSO Nº 006/2019**, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REGISTRO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos Secretaria de Administração do Município de Camaragibe/PE.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco na forma de extrato, como condição de sua eficácia.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro do Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Camaragibe/PE, 05 de agosto de 2019.

ALEX JENNER NORAT  
Secretário de Administração  
Ordenador de despesa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
CNPJ: nº 08.206.663/0001-57  
**CONTRATANTE**

POLIANA MODENESI FERRAZ  
SUPER ESTÁGIOS LTDA - EPP  
CNPJ nº 11.320.576/0001-52  
**CONTRATADA**

11.320.576/0001-52  
SUPER ESTÁGIOS LTDA - EPP  
Praça do Alvarado, 88 - Sala 517  
Ed. Flamengo Park Invest - Flamengo  
CEP: 22.240-000 - Rio de Janeiro - RJ